

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. VALTENIR PEREIRA)

Susta os efeitos da Resolução nº 64, de 2018, da Agência Nacional de Águas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição, os efeitos da Resolução nº 64, de 4 de setembro de 2018, da Agência Nacional de Águas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 64, de 2018, da Agência Nacional de Águas (ANA) determina o sobrestamento de processos em tramitação naquela Agência, referentes a pedidos de declarações de reserva de disponibilidade hídrica e de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, relativos a rios situados na região hidrográfica do Rio Paraguai.

A decisão decorre da realização de estudos contratados pela ANA para avaliação dos efeitos de novos empreendimentos hidrelétricos na bacia. Na justificativa que fundamenta a Resolução, a Agência informa que tais estudos se encontram em andamento e que o Plano de Recursos Hídricos daquela região, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos em 2018, prevê que os processos de outorga devam aguardar, para seu andamento, a conclusão dos referidos estudos.

Consoante a previsão dos procedimentos de realização dos estudos e da subsequente atualização dos critérios de julgamento, a ANA sobrestou os processos até 31 de maio de 2020.

Trata-se de medida abusiva, que implica em insegurança jurídica, além de prejudicar a economia de toda a bacia e regiões adjacentes, reduz a competitividade do setor de geração de energia elétrica, provoca prejuízos financeiros aos empreendedores comprometidos com os projetos sobrestados e viola o mandato legal que regula a Agência Nacional de Águas.

O retardo no início de projetos de aproveitamento hidrelétrico na bacia afeta tanto os pequenos empreendimentos de geração (PCH) quanto as usinas hidrelétricas licitadas pela ANEEL. O sistema nacional de energia elétrica encontra-se continuamente desafiado pelo uso abusivo de geração termelétrica que compromete os conceitos de sustentabilidade, eficiência energética e inovação, tão necessário na matriz energética, tudo em decorrência da redução dos reservatórios das usinas hidrelétricas já em operação.

Desse modo, a vedação, por um período de quase dois anos, de exploração da bacia do Paraguai, prejudica sobremaneira a oportunidade de prover novas fontes de energia a preços módicos e competitivos.

No caso das pequenas centrais hidrelétricas, o projeto básico, indispensável para a identificação das variáveis que fundamentam o pedido de reserva de disponibilidade hídrica, representa cerca de 5% do custo total do empreendimento e é arcado integralmente pelo empreendedor. Ao situar a data de corte em 19 de julho de 2018, cerca de um mês e meio antes da edição da Resolução, como aquela em que os aproveitamentos hidrelétricos já teriam que estar em operação comercial para não serem alcançados pelo sobrestamento, além de ser irrazoável, a vedação alcançou investimentos já comprometidos com esses estudos e projetos, resultando em prejuízos incalculáveis aos interessados.

A suspensão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos tem efeitos econômicos mais graves, pois afeta aqueles empreendimentos que, já detendo a declaração de reserva de recursos hídricos, encontram-se em estágio mais avançado de investimento. A decisão

cria um ambiente de insegurança jurídica intolerável. E o faz fundamentada em ato administrativo, sem regra de transição apropriada que proteja os custos já incorridos pelo empreendedor.

A grosso modo, o objetivo da ANA, ao emitir a resolução 64/2018, é de reduzir e até abandonar os sistemas de produção de energia via reservatórios (hidrelétricas) para se valer indiretamente das termelétricas, medida desastrosa, do ponto de vista econômico e ambiental.

Somos todos a favor de uma administração correta dos recursos hídricos, essenciais às múltiplas aplicações econômicas e à preservação ambiental. No entanto, as decisões do Poder Público devem ser tomadas com as devidas precauções, equilíbrio e razoabilidade para não prejudicar investimentos feitos e direitos adquiridos e consolidados. Trata-se de critério desproporcional e irrazoável, e que, a nosso ver, não foi respeitado no caso em tela.

Em vista das considerações acima, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora oferecemos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA